



**TC 012.818/2013-5** (28 peças)

**Tipo:** tomada de contas especial (TCE)

**UJ:** Capes/Ministério da Educação

**Responsável:** Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72)

**Interessado:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

**Relator:** ministro Valmir Campelo

**Proposta:** nova diligência

### Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial que, em virtude de irregularidades na execução do objeto do termo de concessão de auxílio financeiro-Saux 1269/05 (peça 1, p. 61-67), a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) abriu contra Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72), pesquisador da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) signatário do pacto.
2. A avença, mercê da ordem bancária 2006OB900303, de 18/1/2006 (peça 1, p.79), propiciou, com data de 20/1/2006, crédito de R\$ 150.000,00 em conta atrelada ao beneficiário (peça 1, p.167).
3. No relatório de TCE 02/2011 (peça 2, p. 90-106), estão esmiuçados atos e fatos ocorridos no âmbito do ministério repassador, incluindo-se defesas apresentadas pelo responsável, as quais, todavia, não lograram, na avaliação técnica do concedente, eliminar os vícios associados ao uso dos recursos descentralizados pela União.
4. Na forma da nota de lançamento 2011NL001420 (peça 2, p.88), inscreveu-se o nome do devedor em rubrica própria do Siafi.
5. O Controle Interno (peça 2, p. 110-114) assim como a autoridade ministerial (peça 2, p.116) votaram pela irregularidade das contas.
6. Em instrução inicial, propôs-se diligência ao Banco do Brasil, à Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís (MA) e à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, o que foi endossado pelo titular da subunidade, levando à expedição dos ofícios 1792/2013 (peça 10), 1793/2013 (peça 11) e 1794/2013 (peça 12).
7. Como resposta, veio aos autos documentação que se aduna a peças 16 a 18 e 21.

### Exame Técnico

8. Não obstante a tríplice manifestação responsiva, pende de esclarecimento a situação das pessoas jurídicas e das notas fiscais reunidas na peça 7, vez que, por falha administrativa da Secex-MA, a comunicação dirigida à Sefaz-MA acabou desacompanhada daquele essencial anexo. Logo, urge reprisar tão indispensável medida saneadora.



### Proposta de encaminhamento

9. *Ex positis*, sugere-se, com fulcro em delegação de competência do relator (Portaria GAB/MIN-VC 1/2005, art. 1.º, I), **diligência** (cumprível no usual interregno de 15 dias) à **Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão** para que, no concernente ao quadro abaixo, lastreado nos apensos elementos probatórios (*doc. único*), esclareça se os fornecedores nele discriminados têm regular cadastro estadual, se estão sediados nos endereços que assinalam as respectivas notas fiscais e, sobretudo, se tais papéis são idôneos:

forneecedor	CNPJ	nota fiscal	valor (R\$)	data
C. A. B. Nunes	05.918.690/0001-86	68	7.550,00	24/1/2006
		71	2.661,00	26/1/2006
		78	700,00	6/3/2006
		75	2.600,00	11/6/2006
Comercial Operária (M.A. Linhares & Companhia Ltda.)	35.112.499/0001-03	13	3.200,00	23/2/2006
		140	2.000,00	12/3/2006
		143	700,00	10/4/2006
		145	2.800,00	18/6/2006
		141	4.200,00	2/7/2006
Dicar Comércio Ltda.	05.360.671/0001-87	195	5.593,00	25/1/2006
		196	5.312,00	sem data
		197	5.445,20	25/1/2006
		198	6.204,70	25/1/2006
		199	7.670,00	25/1/2006
		200	10.372,00	25/1/2006
		201	6.943,40	25/1/2006
		202	4.182,00	25/1/2006
		203	3.263,00	25/1/2006
		204	5.092,20	25/1/2006
		205	2.360,00	25/1/2006
		206	2.921,00	25/1/2006
Distribuidora Santos Ltda. (C.K. Santos Neto)	02.882.208/0001-07	26610	5.000,00	1/2/2006
		26662	3.300,00	7/3/2006
		26774	1.528,00	11/4/2006
		26795	5.000,00	1/6/2006
		26816	3.591,00	16/7/2006
Mundial Sat Comércio e Serviços Ltda.	05.966.730/0001-65	9	3.202,50	25/1/2006
		10	8.840,00	25/1/2006
		11	2.599,00	25/1/2006

Secex-MA, 10 de outubro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6